LEI MUNICIPAL N° 896/09, DE 07 DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído auxilio alimentação no âmbito do poder Legislativo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores públicos pertencentes ao quadro funcional do Poder Legislativo Municipal, e, em atividade, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3° - O auxílio-alimentação é devido, mensalmente, ao servidor ativo, num total de R$ 100,00 (cem reais) por mês, e será pago juntamente com os vencimentos mensais dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 4° - Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor:

I – nomeado que ainda não tenha entrado em exercício;

II – que tenha faltado ao serviço sem motivo justificado;

III – licenciado sem vencimento ou por motivos estudantis; e,

IV – licenciado para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – não perderá o direito ao auxílio-alimentação o servidor que estiver gozando férias normais.

Art. 5° - Verificada a ocorrência indevida de pagamento de auxílio-alimentação ao servidor a importância deverá ser descontada no pagamento do mês subseqüente.

Art. 6° - Fica a Secretária da Câmara da Câmara Municipal de Espera Feliz - MG encarregada de, mensalmente, providenciar a relação de servidores com direito a perceber o auxílio-alimentação, bem como fazer cumprir os dispositivos da presente Lei.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8° – As despesas com o auxílio-alimentação não serão computadas como gastos com pessoal, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9° – Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Espera Feliz/MG, aos 07 de dezembro de 2009

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal